



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**MENSAGEM Nº 024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 266	Livro: 26	Fis. 36	Data: 13/12/22
Horas: 17:20			
<i>Assausel</i>			
<b>FUNCIÓNÁRIO</b>			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo adequação da Lei Complementar Nº 093 de 22/05/2006 e suas alterações, à Lei Orgânica do Município, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Nº 03/1991).

Cabe salientar, que o presente Projeto de Lei, traz também algumas inovações necessárias para adequação do cargo de Auditor Tributário, ao funcionamento da Secretaria de Finanças de Barra do Garças, tais como, horário de funcionamento, criação de novos cargos de acordo com a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações, e correção de alguns erros no texto da Lei Complementar Nº 093 de 22/05/2006 e suas alterações.

Outro ponto primordial do Projeto de Lei é a conversão dos valores dos pontos da produtividade, de reais para UPFBG, com o intuito de dirimir a problemática causada quando há reajuste salarial aos servidores públicos, reajuste este, que não alcança automaticamente o valor do ponto, havendo a necessidade de procedimento jurídico para tal reajuste.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2022.

*Assausel*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 265 Livro 26 Fls 36	Data: 13/12/22
Horas: 17:20	
<i>Carvalho</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 093 de 22 de maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de Auditor e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona, na forma do *caput* do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo Único do Art. 19, que passará ser § 1º e acrescenta o §2º neste mesmo artigo, com as seguintes redações:

**Art. 19 (...)**

**§ 1º** - A pedido do servidor, poderá estabelecer jornada de trabalho reduzida para 30 e 20 horas semanais, com igual redução proporcional do subsídio.

**§ 2º** - Quando a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanal (6 horas corridas/dia), for determinada através de Portaria do Secretário de Finanças ou Decreto do Executivo, não haverá redução no subsídio;

**Art. 2º** - Alteram-se os incisos I e II do § 1º, e § 2º, ambos do Art. 21, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 21 (...)**

**§ 1º (...)**

**I** - Ao Servidor no exercício da função de Supervisão de que trata o parágrafo único do artigo 2º, denominado de Auditor Chefe, será devida a produtividade máxima prevista para o Auditor Tributário.

**II** - Ao Servidor que acumular os cargos de Supervisor da Equipe de Auditores e Gerente de Arrecadação da Secretaria de Finanças, será devida a produtividade máxima devida ao Auditor Tributário, nos termos



do § 1º deste artigo, e mais 54% (540 pontos) desta produtividade máxima em razão do acúmulo dos dois cargos.

§ 2º - O valor unitário de cada ponto será de 0,367221 UPFBG, reajustável anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 3º - Acrescentam-se o inciso III, no § 1º, o inciso I no § 2º e os incisos V, VI, VII e VIII ao § 3º, ambos do Art. 21, com as seguintes redações:

**Art. 21 (....)**

**§ 1º (...)**

**III - A nomeação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores Tributários será de competência do Poder Executivo, sendo definido entre os ocupantes do cargo.**

**§ 2º (...)**

**I - Caso seja extinta a UPFBG, o valor do ponto será transformado na moeda vigente do Brasil na ocasião da extinção, e seu valor deverá ser reajustado anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior, em janeiro do ano subsequente, ou a critério da administração, reajustado mensalmente.**

**§ 3º - (...)**

**V - em licença médica própria ou de terceiros nos termos do estatuto dos servidores públicos.**

**VI - no décimo terceiro salário;**

**VII - em gozo de licença prêmio;**

**V III – licença-maternidade e paternidade.**

Art. 4º - Acrescenta-se ao Art. 22 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**Art. 22 (...)**

**Parágrafo Único - A gratificação ou Subsidio, recebida pelos Auditores Tributários ocupantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAI, serão considerados como parte integrante da base de cálculo da Previdência Social, portanto, entrarão no cálculo dos proventos para aposentadoria.**



**Art. 5º** - Altera-se o Art. 23, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** - Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Tributário estão sujeitos à carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou nos termos do art. 19, § 1º e § 2º desta Lei, bem como, quando estabelecido pela Administração, ao regime de rodízios diurnos e noturnos.

**Art. 6º** - Altera-se o inciso VI do Artigo 27, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27 (...)**

**VI - Indenização por periculosidade, ajuda de custo, transporte diário.**

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948